

LEI ORDINÁRIA Nº 148

de 31 de agosto de 1965

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO ENTRE OS MUNICÍPIOS JARDIM- GUIA LOPES DA LAGUNA.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica O Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer convênio com o Executivo Municipal de Guia Lopes da Laguna-MT, para auxílios nos custeios das despesas para levantamento da Construção de uma Uzina Elétrica, que servirão ambos municípios.

Art. 2º.. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 31/08/65.

IBER GOMES SÁ Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 148/1965 - 31 de agosto de 1965

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em